



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1478/17
PLCE Nº 006/17

Dispõe sobre a atividade de fiscalização das infrações administrativas no âmbito do Município de Porto Alegre, altera as atribuições da Guarda Municipal constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os incs. IV, VI, IX, XII, XX e XXIX do art. 18, o incs. I, II e IV do art. 20, o art. 27, o *caput* e o inc. I do § 2º do art. 91-A, inclui o inc. XXXI no art. 18, o inc. V e o § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º, no art. 20, o art. 27-A, o § 6º no art. 91-A, o art. 91-B, o art. 91-C e o art. 91-D, todos na Lei Complementar nº 12 de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA nº 06

No art. 15 do PLCE 006/17, que altera o art. 27 da LC nº 12/75, acrescenta-se após a palavra “terreno” as seguintes palavras “baldio em área urbana, com edificações em abandono ou em péssimas condições de preservação”, ...

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de restringir a amplidão da Lei retirando a obrigação aos imóveis edificados e com boa conservação, que na maioria das vezes já estão cercados e murados, a presente procura penalizar os imóveis baldios ou com edificações em abandono ou em péssimas condições de preservação.

Salas das Sessões, 23 de maio de 2017.


VEREADOR
JOSE FREITAS